



PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL  
DE PETRÓPOLIS  
GABINETE DO VEREADOR FRED  
PROCÓPIO

**LIDO**  
EM: \_\_\_\_ / \_\_\_\_ / \_\_\_\_

**2º SECRETÁRIO**

**PROJETO DE LEI  
PROTOCOLO LEGISLATIVO  
PROCESSO Nº 1411/2024**

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A INSTITUIR O BANCO SOCIAL PETROPOLITANO S/A E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo autorizado a instituir, nos termos da legislação pertinente, uma agência de fomento que se denominará Banco Social Petropolitano S/A, sob a forma de sociedade anônima de economia mista, de capital fechado, com autonomia administrativa e financeira, de prazo indeterminado e com sede no próprio Município de Petrópolis.

**Art. 2º** - O Banco Social Petropolitano S/A tem como objeto o estímulo e a promoção do desenvolvimento econômico e social do Município de Petrópolis, cabendo-lhe o desempenho das seguintes atividades relacionadas, direta e indiretamente:

I - ao desenvolvimento de estratégias para atração e negociação de investimentos privados, geração de empregos, melhoria do ambiente de negócios no território Municipal e desenvolvimento de microempresas, empresas de pequeno porte e empreendimentos de economia solidária;

II - à identificação de projetos, investimentos e atividades desenvolvidas ou programadas pela iniciativa privada e/ou pelo Poder Público, sugerindo melhorias e formas sinérgicas de atuação;

III - à apresentação aos órgãos competentes, de propostas de implantação de zonas de interesses especiais, com modelagens próprias e voltadas à criação de ambientes próprios para a captação de investimentos e o desenvolvimento de ações de estímulo aos setores econômico e social do território Municipal;

**IV - à apresentação de propostas de utilização e aplicação racional e eficiente de recursos públicos e privados para o desenvolvimento das zonas de**

interesses voltadas ao fomento socioeconômico;

V - à realização de propostas que permitam uma maior articulação entre o setor público e o privado na realização do desenvolvimento socioeconômico do Município;

VI - à promoção de intercâmbio de informações sobre projetos, investimentos, ações e atividades da iniciativa privada, dando consistência, precisão e confiabilidade aos indicativos dos setores econômicos integrantes do território Municipal; e

VII - à facilitação da comunicação dos setores econômicos presentes no território Municipal com outras entidades federativas, agências de fomento nacionais/internacionais e demais interlocutores institucionais, objetivando o estímulo de soluções integradas e sustentáveis para o desenvolvimento socioeconômico da Cidade de Petrópolis.

**Art. 3º** - O Banco Social Petropolitano S/A terá capital social inicial de R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais), representado por cem ações ordinárias, todas nominativas e sem valor nominal.

**Art. 4º** - O Município de Petrópolis deterá o controle acionário da Sociedade, conservando a maioria das ações com direito a voto, podendo transferir a parte excedente a terceiros.

**Parágrafo único.** Somente pessoas jurídicas, de direito público ou privado, poderão ser acionistas do Banco Social Petropolitano S/A.

**Art. 5º** - Constituem recursos do Banco Social Petropolitano S/A:

I - os rendimentos de aplicações financeiras; e

II - os excedentes financeiros e econômicos decorrentes de suas atividades.

**Art. 6º** - Serão destinados vinte por cento dos recursos mencionados no art. 5º para microempresas, empresas de pequeno porte e empreendimentos de Economia Solidária.

**Art. 7º** - Fica o Banco Social Petropolitano S/A autorizado a firmar convênios e outros ajustes com órgãos e entidades da Administração Direta e Indireta da União, Estados e Municípios.

**Art. 8º** - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

### **JUSTIFICATIVA**

Geralmente ligada ao Estado, uma agência de fomento pode ser municipal, estadual ou federal. Essas agências visam ajudar gestores e investidores a aumentarem a lucratividade de um negócio. Tanto empresas como indústrias, profissionais autônomos e microempreendedores individuais podem ser beneficiários.

Sala das Sessões, 08 de abril de 2024



**FRED PROCÓPIO**  
Vereador

**HINGO HAMMES**  
Vereador